



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 825

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 031/2020, de 22 de junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas -BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 031/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDRANDO o Decreto Estadual da Bahia de número 19.768, de 19 de junho de 2020, que alterou o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual prorrogou as medidas temporárias emergenciais visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDRANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a existência de quatro casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, **até o dia 29 de junho de 2020**, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), estabelecidas nos artigos **2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, de 03 de abril de 2020.**

Art. 2º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **06 de julho de 2020.**

Art. 4º - Permanece, a autorização para a realização de trabalho remoto, para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID – 19), para:

I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidoras grávidas;

III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos(as), portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.

PARAGRAFO ÚNICO. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua ausência abonada.

Art. 5º - Permanece suspensa, por prazo indeterminado, **a realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas.** Devendo deste modo, permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, estúdios de pilates, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

PARAGRAFO ÚNICO. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de até 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 6º - Permanece a determinação, por força deste Decreto, para que, **até a data de 29 de junho de 2020**, às Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Educação e Administração

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



e Finanças, continuem a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

§1º. As equipas de referência dos programas e serviços implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que integram o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, quais sejam, do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e do **Criança Feliz**, continuarão a prestar assistência aos seus beneficiários durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Novo Coronavírus, de forma remota, observadas as orientações da chefia imediata.

§2º. O espaço físico do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, permanecerá aberto todos os dias nos horários de 08:00h as 12:00h, no entanto, o atendimento psicossocial realizar-se-á tão somente via telefone e Whatsapp. Psicólogo nº. (075) 9 9930.3986 e Assistente Social nº. (075) 9 9850.2279.

§3º. Ficam suspensas as visitas domiciliares a serem realizadas pelos Psicólogos e Assistentes Sociais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo estas ocorrerem tão somente em situações extremas, autorizadas pela Coordenação Geral do CRAS.

Art. 7º - Permanecem suspensos, todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do Município, **até a data de 29 de junho de 2020**.

Art. 8º - As Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como a Farmácia Básica permanecerão funcionando normalmente.

Art. 9º - Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, observadas as seguintes imposições:

§1º. Os bares e as distribuidoras de bebidas alcoólicas ficam autorizados(as) a funcionar internamente, devendo prestar os seus serviços e ofertar os seus produtos tão somente mediante entrega em domicílio.

I – As pessoas que forem flagradas consumindo bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas alcoólicas, nos seus arredores ou em bares, bem como os proprietários destes estabelecimentos, deverão ser multadas nos termos do artigo 10 deste Decreto.

§2º. Ficam autorizados a funcionar, mediante serviço de entrega em domicílio e atendimento presencial, os restaurantes localizados no Município de Antas – BA, observadas as seguintes condições:

I - As mesas deverão ser organizadas mantendo uma distância mínima de um metro e meio entre elas;

II - Deverá ser disponibilizado um frasco contendo álcool 70º para cada mesa;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



III - Cada mesa deverá ser ocupada por apenas 01 (uma) pessoa/cliente, devendo deste modo, ser disponibilizada tão somente 01 (uma) cadeira por mesa dentro do estabelecimento;

IV – As mesas, balcões e demais superfícies, deverão ser higienizadas a cada 02 (duas) horas e/ou sempre que uma pessoa/cliente parar de fazer uso da mesma.

§3º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste Município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar normalmente com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada tão somente a venda de bebidas alcoólicas.

§4º. As lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins ficam autorizados a funcionar por meio de entrega em domicílio e por meio do sistema de pronta-entrega, desta forma, **não será permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo no próprio estabelecimento** com fito de evitar aglomerações.

§5º. Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

I - Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima, manter a organização das filas em seus recintos, garantida a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.

II - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70ª.

§6º. Os estabelecimentos autorizados no *caput* e nos parágrafos deste artigo, limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, **que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitado o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70º.

§7º. Os estabelecimentos comerciais, cuja capacidade interna não permita o distanciamento mínimo estabelecido no parágrafo anterior, deverão reduzir para o acesso para **03 (três) clientes por vez em suas dependências, que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitando o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º.

§8º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste DECRETO será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adeque as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 11 - Estão liberadas para funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas e os laboratórios de análises, desde que observadas às regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 12 – Fica autorizada, tão somente para os feirantes desta Municipalidade, a realização das **FEIRAS LIVRES** da Cidade de Antas – BA, prevista para realizar-se em **27 de junho deste ano de 2020 (sábado)** e do Distrito de Duas Serras, prevista para realizar-se em **28 de junho de 2020 (domingo)**.

Art. 13 - Fica prorrogado o toque de recolher **até a data de 29 de junho de 2020**, devendo todos os cidadãos antenses ou visitantes, a pé ou com veículos automotores, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários das 23h00min (vinte três) as 05h00min (cinco) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, das 23h00min (vinte três) as 05h00min (cinco) horas, sem justificativa plausível e/ou emergencial ou que não sejam *delivery*, deverão ser multadas nos termos do artigo 10 deste Decreto.

Art. 14 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Polícias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem o **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 15 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III**
Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



do Estatuto da Criança e Adolescentes), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades no Município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, a qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.

Art. 16 - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

I - As pessoas, tipificadas no *caput* deste artigo, que forem flagradas a pé ou com qualquer tipo de veículo automotor, circulando sem máscara **nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município**, deverão ser multadas nos termos do artigo 10 deste Decreto.

Art. 17 – Fica proibido, durante o período dos festejos juninos, o acendimento de fogueiras em todo o território de Antas – BA.

Art. 18 - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74